

Constituinte ou CLT – o dilema empresarial

ANC # 18 Caderno
Economico

LUIZ CARLOS MANDELLI

FOLHA DE SÃO PAULO

28 MAR 1988

Infelizmente, chegamos ao atual estágio de elaboração da nova Constituinte brasileira com um lastimável sentimento de frustração. O ideal de possuímos um texto enxuto, com princípios definidos e sem qualquer ambiguidade, não passou de um sonho deste verão de 1988.

Os equívocos e trapalhadas na confusão entre normas de caráter geral e dispositivos detalhistas foram tantos, que os direitos sociais acabaram transformando-se numa "mini-CLT" cujo resultado direto será a prescrição do emprego, ou seja, o trabalho será efêmero.

O texto proposto em muitos casos atende a propósitos meramente populistas, contendo preceitos demagógicos e que significam grave retrocesso especialmente na área das relações do trabalho. Determinadas as normas chegam a negociar por nós e pelos que nos sucederão aquelas conquistas que adviriam da mesa de conversações entre o capital e o trabalho.

O exemplo típico desta situação é o texto sobre a prescrição dos direitos trabalhistas. Em primeiro lugar, este tema não é para ser tratado na Carta Magna da nação.

Em segundo lugar, o texto carrega o pecado da ambiguidade, o que também não se admite em uma Constituição. Em terceiro lugar, retira a liberdade de negociação entre as partes interessadas. Em quarto lugar, e assim por diante, tende a aumentar o passivo trabalhista das empresas, vai gerar mecanismos de defesa, aumentará a rotatividade de pessoal, abarrotará a Justiça do Trabalho etc.

Na essência, o ideal de Justiça rápida tem a ver com prazos prescricionais curtos. Pelo texto aprovado, é fácil estimar maior lentidão pelo acúmulo de causas controversas. Não será problema, obviamente, a apresentação de provas de pagamento devidos pela empresa. Haverá, isto sim, um inédito acúmulo de reclamatórias em questões controversas da relação de emprego, como equiparação salarial, insalubridade e periculosidade.

Com prazos longos de prescrição, o passivo trabalhista nessas questões aumentará excessivamente, dando margem ao surgimento dos "advogados de porta-de-empresa" a exemplo daqueles de "porta-de-ca-

deia". A figura central das reclamatórias não será o autor, nem o reclamado, mas os peritos, numa aterradora inversão de valores.

As grandes empresas poderão encontrar mecanismos de defesa eficazes. Mas o mesmo não ocorrerá com aquelas de menor porte, que são majoritárias no universo empresarial brasileiro e responsáveis pela maior geração de empregos. Dai temos certeza de que a reação pela sobrevivência do pequeno empresário será adotar medidas para conter, dentro de limites próprios, o seu passivo trabalhista. Como resultado, aumentará a rotatividade de mão-de-obra, estabelecendo-se prazos de prescrição individuais.

Assim, em períodos determinados haverá liberação de funcionários para evitar o acúmulo de um passivo que pode ser reclamado. Desta forma, a Constituição provocará efeitos na contramão do que o legislador pretendeu no texto da garantia do emprego —que é a redução da rotatividade pelo não engessamento da relação de emprego, quando a estabilidade foi convertida em indenização compensatória.

Por tudo isto, impõe-se aos consti-

tuintes o bom senso para uma revisão do texto. Ou não será muito melhor suprimi-lo da Constituição e, com tranquilidade, fixar prazos variáveis na lei ordinária? Na verdade, os direitos líquidos e certos não devem nem ter prazos de prescrição, como é o caso do pagamento de salários contratuais mediante a prestação de efetivo trabalho. Todavia, nas matérias controversas, os prazos de prescrição necessitam ser curtos, agilizando a justiça, preservando o emprego e acima de tudo extirpando mais uma barreira ao desempenho abnegado das pequenas empresas.

Espera-se, sinceramente, que os constituintes retomem este tema para que a Constituinte brasileira não amarre a nação à sua pobreza vigente na atualidade. Pobreza material que começaria a ser combatida na consciência de quem tem a responsabilidade de redigir a Carta Magna com visão de futuro. Caso contrário, continuaremos assistindo a miséria nacional e a proliferação dos pobres de espírito.

LUIZ CARLOS MANDELLI, 45, empresário, é presidente da Federação e do Centro das Indústrias do Rio Grande do Sul (Fiergs).